



Publicado no DOM/ DM
Em 8 / 11 / 2017

PROTOCOLO
001474/2017

Câmara Municipal de Domingos Martins
09/11/2017 15:04:23
LEI COMPLEMENTAR

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

Prefeitura Municipal de
Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2017

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ART 230 DA LC 001/2002, ALTERADO PELA LC Nº 32/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, Estado do Espírito Santo, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 230 da Lei Complementar nº 001/2002, alterado pela Lei Complementar nº 32/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 230 [.....]

.....
§ 2º O contribuinte beneficiado por parcelamento na forma do disposto no parágrafo 1º deste artigo, em caso de inadimplência de três parcelas, poderá repactuar seu débito acrescido de multa de 01 VRDM a qual deverá ser paga na quitação da primeira parcela.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Domingos Martins, 6 de novembro de 2017.


WANZETE KRUGER
Prefeito